

Raciocínio com base em precedentes

Profa. Rachel Herdy

FIND/UFRJ

Terminologia

- Precedente
- Jurisprudência
- Julgado
- Súmula
- Tese
- Processo
- Costume jurisprudencial
- Fonte do direito

Elementos para uma definição

- Serve como fonte de autoridade (ou referência) para casos futuros
- É uma autoridade derrotável (pode ser “superado”)
- Pode criar direito ou interpretar disposição
- É preciso que a decisão seja *universalizável* (Neil MacCormick)
- Temos muitas teorias do precedente
 - Formalistas
 - Céticas

Olhar para trás: uma questão de justiça

- Devemos tratar igualmente casos iguais
- Evita a violação do Estado de Direito (princípio da legalidade)
- Economiza esforços argumentativos
- É mais importante seguir um precedente do que produzir as melhores consequências
 - Ideia de deferência em razão da hierarquia e precedência temporal
 - Juízes de instâncias inferiores seguem precedentes de instâncias superiores
 - Juízes se autovinculam a decisões anteriores do seu colegiado
- Common law: doutrina do *stare decisis*
 - “*Stare decisis e non quieta movere*”

Fundamento normativo – CPC, art. 489

➤ Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

I - o relatório, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

§ 2º No caso de colisão entre normas, o juiz deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão.

§ 3º A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.

Como identificar o precedente?

- Decisões judiciais não enunciam normas de forma clara
 - São longas, complexas
- Cuidado: nem tudo o que está *escrito* na decisão faz parte do precedente
 - *Ratio decidendi* (razão para decidir) ou *ratio*
 - Regra ou princípio de decisão que o precedente instituiu
 - Pode ser vinculante
 - Pode ser persuasivo
 - Às vezes a *ratio* não é formulada de forma clara (e isso é intencional)
 - Para evitar sua aplicação a casos inusitados
 - Juízes podem ter razões distintas para sustentar a mesma decisão
 - *Obiter dicta*: opiniões que vão além do necessário

Ratio decidendi

“Qualquer regra de Direito expressa ou implicitamente tratado pelo juiz como passo necessário para alcançar sua conclusão, tendo em vista a linha de raciocínio adotada por ele [...]”

- Sir Rupert Cross, *Precedent in English Law*, Oxford University Press, 1997

“Distinção” e “superação”

- Distinguir = estreitar a *ratio* de um caso anterior para fazer com que deixe de abranger o caso presente
- Superar = quando se considera equivocada a *ratio* do caso anterior

“Procedimento comum” (S&S)

- *Ratio* = norma geral que, junto com os fatos, leva à conclusão/decisão de forma dedutiva (necessária)
 - É a norma geral que, colocada no lugar da premissa maior do silogismo, garante a sua justificação interna.
 - Exemplo: Riggs vc Palmer
 1. Ninguém tem permissão de adquirir a propriedade a partir do próprio crime
 2. Palmer matou o avô com o objetivo de assegurar sua herançaLogo,
 1. Palmer não tem permissão de receber a herança

E quando mais de uma norma cumpre a função?

- Escolha aquela que corresponda à norma mais estreita
 - Juízes vinculados devem se preocupar em não extrapolar a intenção inicial
 - Parcimônia interpretativa

Para S&S...

- Quando a *ratio* está claramente formulada, é possível empregá-la em um argumento fortemente institucional e que não se confunde com um argumento analógico

Precedente vs Analogia

A.

1. T afirmou que é ilegal impedir o casamento entre pessoas de raças diferentes.

Logo,

2. É ilegal impedir o casamento entre pessoas de raças diferentes.

3. José e Joana, de raças diferentes, procuram se casar.

Logo,

4. É ilegal impedir o casamento de José e Joana.

B.

1. T afirmou que é ilegal impedir o casamento entre pessoas de raças diferentes.

2. Impedir o casamento entre pessoas do mesmo sexo é equivalente a impedir o casamento de pessoas de raças diferentes.

Logo,

3. É ilegal impedir o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

4. Pedro e Carlos, do mesmo sexo, procuram se casar.

Logo,

5. É ilegal impedir o casamento de Pedro e Carlos.